

**TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS
TARIFÁRIO EM VIGOR DESDE 1 DE JANEIRO DE 2009**

Com a publicação da Portaria n.º 1473-B/2008 (<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=956924>), de 17 de Dezembro, entrou em vigor um novo tarifário de taxas devidas ao ICP-ANACOM, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, entre as quais as devidas pela utilização de frequências, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE).

De acordo com o novo tarifário, as taxas passam a ser anuais e não semestrais como acontecia com os tarifários anteriores, reduzindo-se dessa forma os custos com a facturação, para o ICP-ANACOM e para as entidades pagadoras.

O novo tarifário define um regime de transição – conforme estipulado no n.º 9 da Portaria atrás referida – em que o montante das taxas devidas pela utilização de frequências, com excepção das consignadas para o exercício da actividade de radiodifusão, sonora e televisiva, é liquidado transitória e faseadamente durante um período de dois anos, de acordo com a fórmula constante da tabela seguinte:

	Factores a aplicar durante o período de transição (2 anos) para os Serviços de radiocomunicações (excepto serviços de radiodifusão)	
	Ano 1 (Ano 2009)	Ano 2 (Ano 2010)
Valor resultante da aplicação do tarifário de 2008 (A)	0,667	0,333
Valor resultante da aplicação do novo tarifário - Portaria n.º1473-B/2008 (N)	0,333	0,667
Valor a liquidar de taxa (€)	(A x 0,667) + (N x 0,333)	(A x 0,333) + (N x 0,667)

Conforme o estipulado no n.º 10 da Portaria, relativamente às taxas devidas pela utilização de frequências consignadas para o exercício da actividade de radiodifusão, sonora e televisiva, o período de transição é de 5 anos, de acordo com a fórmula constante da tabela seguinte:

	Factores a aplicar durante o período de transição (5 anos) para as taxas de utilização de frequências – Serviços de radiodifusão				
	Ano 1 (Ano 2009)	Ano 2 (Ano 2010)	Ano 3 (Ano 2011)	Ano 4 (Ano 2012)	Ano 5 (Ano 2013)
Valor resultante da aplicação do tarifário de 2008 (A)	0,834	0,668	0,5	0,332	0,166
Valor resultante da aplicação do novo tarifário - Portaria n.º1473-B/2008 (N)	0,166	0,332	0,5	0,668	0,834
Valor a liquidar de taxa (€)	$(A \times 0,834) + (N \times 0,166)$	$(A \times 0,668) + (N \times 0,332)$	$(A \times 0,5) + (N \times 0,5)$	$(A \times 0,332) + (N \times 0,668)$	$(A \times 0,166) + (N \times 0,834)$

O regime de transição atrás mencionado tem por objectivo garantir uma implementação progressiva do novo modelo de taxas, proporcionando uma alteração mais suave para os novos valores das taxas, quer os valores a pagar sejam de valor inferior ou superior aos determinados pelo anterior tarifário.

De referir que o disposto nos n.ºs 9 e 10 da Portaria não é aplicável à utilização do espectro resultante da atribuição de novos direitos de utilização de frequências, bem como da emissão de novas licenças radioeléctricas, para os quais se aplicam as taxas em vigor no actual tarifário.

O montante da taxa anual devida pela utilização de frequências corresponde ao número de dias da sua utilização no decurso de cada ano civil.

Caso ocorram alterações nas licenças radioeléctricas no decurso do ano civil, as taxas anuais são ajustadas proporcionalmente na liquidação seguinte, de acordo com a data de deferimento do pedido de alteração.

Em caso de cessação da actividade, as taxas anuais de utilização de frequências são devidas até à data de deferimento do pedido de cessação, havendo lugar à revisão da liquidação, caso esta já tenha sido efectuada.